



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

**RELATÓRIO FINAL**

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 045/2023.

Senhor Secretário,

1. A **Comissão Permanente de Licitação** iniciou em 18 de janeiro de 2024, licitação sob a modalidade CONCORRÊNCIA, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
  - **Construção de 04 (quatro) Pontes em concreto na PA-102, sobre os Rios: Anil I (10,00m x 9,60m x 3,00m); Anil III (10,00m x 9,60m x 3,00m); Caldeirão (10,00m x 9,60m x 3,00m) e Jucaia I (11,00m x 9,60m x 3,00m), no Município de Cachoeira do Piriá, na Região de Integração do Caeté, sob a jurisdição do 2º Núcleo Regional.**
2. Compareceram a este ato licitatório as empresas **CONSAN ENGENHARIA LTDA, M GOMES DA SILVA & CIA LTDA, CONSTRUTUROA CONCÓRDIA R A S EIREILI EPP, L R C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA** e **RKL CONSTRUÇÕES LTDA**.
3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.
4. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** as empresas **CONSAN ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTUROA CONCÓRDIA R A S EIREILI EPP, L R C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA** e **RKL CONSTRUÇÕES LTDA**, tendo em vista que elas cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório e **INABILITAR** a empresa **M GOMES DA SILVA & CIA LTDA**, pelos motivos já expostos na Ata de Julgamento. Desta decisão não houve recurso.
5. Na sessão de abertura de Propostas Financeiras, a empresa **L R C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA** foi classificada como primeira colocada no certame, por ter apresentado proposta financeira de acordo com as exigências preestabelecidas em Edital. Desta decisão não houve recurso.
6. Após a abertura da sessão, foi realizada diligência junto à empresa classificada através do Ofício nº 007/2024, solicitando a correção de um erro material nos quantitativos de dois serviços nas planilhas apresentadas. Posteriormente, ainda



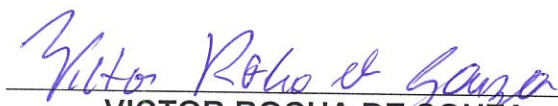
**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**


dentro do prazo disponibilizado, a empresa entregou uma planilha corrigida, onde o valor proposto, após retificação da composição de custos unitários, baixou para R\$ 3.074.723,09, sem prejuízo da exequibilidade da proposta.

7. A empresa **L R C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA** propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$ 3.074.723,09 (TRÊS MILHÕES, SETENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E NOVE CENTAVOS)**, valor este 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 08 (oito) meses.

Em tais circunstâncias, e de acordo com o critério de julgamento estabelecido na Cláusula 12 do **EDITAL**, a Comissão declarou vencedora a empresa acima identificada, adjudicando-lhe os serviços objeto desta licitação, pelo que submete a homologação de V.Exa. o presente **RELATÓRIO**.

Em, 02 de maio de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**VICTOR ROCHA DE SOUZA**  
Presidente da C.P.L.

  
\_\_\_\_\_  
**THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES**  
Membro da C.P.L.

  
\_\_\_\_\_  
**IVALDO GILLIARD DE ARAÚJO BRAGA**  
Membro da C.P.L.